



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO**  
**MUNICIPIO DE MONTE CARLO**  
**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 44/2010**  
**TOMADA DE PREÇO de serviços de engenharia N. 07/2010**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, CNPJ n. 95.996.104/0001-04, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tipo MENOR PREÇO, por execução direta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETAR, TRANSPORTAR E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS( LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS**, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

## **1 – TERMOS DE REFERÊNCIA**

**1.1** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do Município de Monte Carlo para o exercício de 2010.

**1.2** – Do objeto – **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETAR, TRANSPORTAR E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS( LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS** no âmbito do Município de Monte Carlo.

**1.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo de execução dos serviços licitados será contínuo, a iniciar-se na data da assinatura do contrato e findando em 31/12/2010, PODENDO ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**1.4** – A cópia do Edital, será disponibilizado e poderá ser retirado no seguinte endereço: Rodovia SC 456, Km 15 – Centro – Monte Carlo-sc. Fone 049 3546 0194, ou ainda na página [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br).

**1.5** – Considerar-se-á manifesto desinteresse quando a empresa não se manifestar através de sua proposta ou correspondência explicativa até o dia da abertura da licitação.

**1.6** – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com o Município de Monte Carlo, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

## **2 – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** – O envelope n. 1 – HABILITAÇÃO e o envelope n. 2 – PROPOSTA deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até as **13:45hs do dia 05/10/2010**, na Seção de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Licitação (no endereço citado no inciso 1.4), contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

- a) ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
TELEFONE E FAC-SÍMILE  
TOMADA DE PREÇOS S/E N. 07/2010
  
- b) ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
TELEFONE E FAC-SÍMILE  
TOMADA DE PREÇOS S/E N 07/2010

**3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

I – Os envelopes deverão ser entregues até as **13:45 horas do dia 05/10/2010**, na Seção de Licitação (conforme endereço citado no subitem 1.4).

II – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a sua entrega.

III – É vedada a sub-contratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objeto deste edital, seja coleta, transporte ou destinação final, salvo motivo de força maior devidamente provada e justificada para a administração, que decidirá se autoriza ou não.

**4 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

I – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO.

II – Se a empresa for representada por seu proprietário, deverá este apresentar documento, no original ou em cópia autenticada, que comprove tal condição.

III – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado por meio de procuração ou termo de credenciamento.

IV – A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário com firma reconhecida e ser apresentada no original ou em cópia autenticada, acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário.

V – A procuração pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário.

VI – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

VII – A ausência de representação ou a apresentação incorreta do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder por esta no transcurso do certame.

VIII – A licitante poderá, em qualquer fase da licitação (sessão), credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele que a representava.

IX – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita as licitantes que efetivamente se façam presentes nas sessões e que os representantes tenham poderes decisórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**5 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO**

**I** – A Sessão Pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 16/09/2010, na Sala de Licitações (conforme endereço citado no subitem 1.4).

**II** – A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

**III** – A Comissão, a seu critério, procederá ao julgamento da Habilitação na sessão.

**IV** – Caso na sessão estejam presentes os representantes legais de todas as licitantes, e houver desistência unânime da interposição de recurso quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura do envelope n. 2 – Proposta das empresas habilitadas. Neste interregno, serão devolvidos os envelopes n. 2 – Propostas das licitantes inabilitadas.

**V** – Na hipótese da não realização do julgamento na sessão, os envelopes n. 2 – Proposta, serão rubricados em seus lacres pela Comissão e pelos representantes presentes, para serem guardados até a data de sua abertura.

**VI** – Concluída a sessão, será lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados, na qual constarão as eventuais observações.

**VII** – A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da segunda fase da licitação.

**6 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**

**I** – Não ocorrendo na mesma sessão a abertura dos envelopes n. 1 – Habilitação e n. 2 – Proposta, a Comissão, após transcorrido o prazo recursal quanto à primeira fase, comunicará às licitantes habilitadas, a data para a abertura dos envelopes n. 2 – Proposta.

**II** – No dia e hora marcados, reunir-se-á a Comissão de Licitação que procederá à abertura dos envelopes PROPOSTAS, devidamente identificados, das empresas habilitadas, as quais serão rubricadas e examinadas pelos representantes das licitantes que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

**III** – Nesta sessão serão devolvidos os envelopes n. 2 – PROPOSTA intactos em seus fechos das licitantes inabilitadas. Caso as licitantes não o façam, ficarão os envelopes disponíveis para retirada na Seção de Licitação, no endereço descrito no subitem 1.4, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da licitante, serão os envelopes inutilizados, independente de qualquer aviso ou notificação.

**IV** – Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados, e na qual constarão as eventuais observações.

**V** – As PROPOSTAS serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas exigências e especificações expressas no Edital.

**7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

### 7.1 – Carta de Apresentação

Carta de apresentação (facultativa) contendo a razão social da proponente, a modalidade e o número desta licitação, o nome e a assinatura do responsável, bem como o telefone, fac-símile e *e-mail*, se houver, para contato. A carta de apresentação tem a finalidade de facilitar o contato da Comissão com a proponente.

### 7.2 – Habilitação Jurídica

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- III – Cartão CNPJ.

### 7.3 – Habilitação Técnica

- a) Prova de registro e comprovante de pagamento da anuidade, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital, da seguinte forma:

#### b.1) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:

Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, em nome da empresa licitante, vistado pelo CREA., acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto desta licitação, sendo ter Executado Servido de:

***“Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário, no Mínimo de 90 Toneladas Mensais”;***

***Obs.: Para comprovação da execução deverá ser apresentado um único Atestado, não sendo admitido a soma de mais de um Atestado para atingir a quantidade.***

#### b.2) Comprovação de capacidade técnico-profissional:

Comprovação de que a proponente possui em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício (CLT), na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, um ou mais responsável(eis) técnico(s), com instrução de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, referido(s) profissional(is),



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação.

**b.2.1)** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, deverá ser realizada através da apresentação das cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticados junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei.

**c)** Relação de máquinas e/ou equipamentos, conforme quantidades e características mínimas, abaixo descritas, através de declaração formal e expressa da empresa licitante de que se compromete que já na data da expedição da ordem de serviço, disporá dos mesmos para a realização dos serviços objeto desta licitação:

01 (um) caminhão coletor, em bom estado de conservação e funcionamento, equipados com coletores compactadores.

**d)** Comprovante de Atestado de Visita, emitido pelo Município licitante ao responsável técnico da empresa licitante (responsável este de que trata o item 2.1.3, alínea “b.2”, deste edital), atestando que a empresa licitante vistoriou e conheceu os locais onde serão executados os serviços, bem como de que recebeu os documentos pertinentes à licitação. Face à complexidade técnica dos serviços a serem executados, assim como a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração de suas propostas, a visita deverá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data designada para a apresentação das propostas e documentos deste procedimento licitatório;

**e)** Para efetuar a visita e retirar o referido “atestado”, o responsável técnico da empresa licitante deverá estar munido dos seguintes documentos: Carteira de Identificação Profissional expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), carta de credenciamento ou cópia autenticada do certificado de pessoa jurídica da empresa licitante onde conste o nome do responsável técnico da mesma.

**f) Licença Ambiental de Operação - LAO**, expedida pela **FATMA** – Fundação Estadual do Meio Ambiente ou órgão similar, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, atestando a existência de instalações atinentes às atividades de Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (Aterro Sanitário), **com capacidade mínima compatível com a demanda prevista no item b.1, com vida útil até o final do contrato.**

**g)** Atestado ou Declaração expedida por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “**CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS**”;

**h)** Cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal de 1988 Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo em anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

i) Documento comprovando a posse do terreno destinado a receber ou processar os resíduos sólidos objeto deste edital, em nome da empresa licitante, ou em nome de um dos sócios.

j) Alvará de funcionamento do aterro sanitário.

#### **7.4 – Regularidade Fiscal**

**I** – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;

**II** – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;

**III** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**IV** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

**V** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

**VI** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

#### **7.5 – Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, contendo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da documentação para habilitação e proposta;

**b)** A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

- **Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$ , onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ , onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

$IET = (PC + ELP) / AT$ , onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

**Índices Financeiros Condição de habilitação Valores**

Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior **1,0**

Índice de Liquidez Geral Igual ou superior **1,0**

Índice de Endividamento Total Igual ou inferior **1,0**

d) A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial) expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades comerciais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da empresa, datada de no máximo até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da entrega e abertura dos envelopes.

**OBS:** Os documentos solicitados deverão ser apresentados através de seus originais ou cópias devidamente autenticadas, sendo que a falta da apresentação de um ou mais documentos, bem como de autenticação, quando em cópia, implicará na inabilitação da empresa licitante, bem como, será considerada inabilitada a empresa licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erros e/ou omissões, quaisquer das exigências solicitadas.

**Observações:**

1. Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial assim apresentado:

a) publicado no Diário Oficial; ou

b) publicado em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede (matriz ou filial) ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

2. O balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado, pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o n.º do registro no CRC;

3. **Legendas:** **AC** – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável a Longo Prazo; **PELP** – Passivo Exigível a Longo Prazo.

**7.6** - Após verificada a HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES será concedido o direito de preferência, no caso de ter SIDO CREDENCIADA COMO uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1** – O envelope n. 2 – PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante, a ser apresentada na forma estabelecida no item 10 – PROPOSTA.

**8.2** – As proponentes deverão apresentar apenas uma proposta.

**8.3** – As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

**8.4** – Não serão aceitas, nem levadas em consideração, as propostas encaminhadas por telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile.

## **9 – DA PROPOSTA**

**9.1** – No envelope fechado e/ou lacrado n. 2 – PROPOSTA – deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada; preferencialmente, rubricadas e paginadas (exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos:

**I** – modalidade e o número desta licitação

**II** – identificação (razão social), endereço, telefone, fac-símile, e-mail, se houver e o número do CNPJ da proponente;

**III** – nome do banco, número da agência e da conta corrente;

**IV** – a assinatura do representante legal da empresa;

**V** – na apresentação da proposta, a empresa deverá apresenta-la segundo o modelo do anexo III, incluindo ainda na mesma, a planilha de custos e BDI praticado, bem como todos as demais exigências deste capítulo de número 9.1, além de outras informações adicionais que achar pertinente;

**VI** – prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**VII** – prazo de execução dos serviços: 3,33(três virgula trinta e tres) meses, ou 3 meses e 10 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e findando-se em 31/12/2010, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR;

**9.2** – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução dos serviços e especificações, como o fornecimento de equipamentos e veículos e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

**9.3** – Caso os prazos estabelecidos nesta licitação não estejam expressamente indicados na proposta estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**9.4** – Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas. Nesse particular, não serão consideradas pelo Município de Monte Carlo quaisquer alegações que a contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a contratada, no decorrer da licitação, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução da obra e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do avençado, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

**PREÇO DE REFERENCIA: R\$ 22.707,58 REAIS MENSAIS.**

## **10 – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**10.1** – No julgamento, a Comissão levará em consideração as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, os dispositivos da Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente, quanto for o caso.

**10.2** – O julgamento final da licitação será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

**10.3** – É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.

### **10.4 – Da Análise e do Julgamento da Habilitação**

**10.4.1** – O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, sendo procedida à análise dos documentos apresentados pelos proponentes, sob os aspectos quantitativos e formais, de conteúdo, da vigência e veracidade.

**10.4.2** – Resultará da reunião um parecer que indicará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com exposição dos motivos que fundamentarem a decisão da Comissão.

### **10.5 – Da Análise e do Julgamento da Proposta**

**10.5.1** – No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de menor preço global, obedecidas às normas e condições do edital e seus anexos, e os dispositivos contidos na Lei n. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**10.5.2 – Após verificada a vencedora, será concedido a *LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 10%(dez por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.***

**10.5.3 –** Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário, considerando-se duas casas após a vírgula. Na divergência entre os preços unitários do mesmo item e do preço numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

**10.5.4 –** Serão desclassificadas as propostas:

- I – que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
  - II – com valor global manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
    - b) valor orçado pela administração.
  - III – que tiverem prazo de validade inferior ao previsto nesta licitação;
  - IV – que tiverem cotação em moeda estrangeira;
  - V – que estipulem pagamento antecipado;
  - VI – que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
  - VII – que omitirem materiais ou serviços, bem como as marcas dos materiais, ou colocarem a expressão “material de qualidade similar ou equivalente” em mais de 2% (dois por cento) do seu valor global, com base na planilha orçamentária e/ou no memorial descritivo fornecidos pelo Município de Monte Carlo;
- 10.5.5 –** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no §2º, do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

**10.5.6 – Concluído o julgamento, será elaborado:**

- I – Mapa Comparativo de Preços, destacando-se, apenas, o valor global de cada proposta;
- II – Parecer indicando as propostas classificadas por ordem crescente e/ou desclassificadas.

**10.5.7 –** A omissão, erro ou exclusão de serviços ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos nos memoriais descritivos e demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Monte Carlo, não exime a contratada de executá-los dentro do preço proposto.

**10.5.8 –** A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após a decisão classificatória, esgotados os prazos dos recursos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

11.2 – A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será notificada para assinatura do contrato.

11.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para a contratação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as penalidades previstas no item **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do presente Edital.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual anexa.

12.2 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação para os exercícios de 2010, a seguir descrita:

ENTIDADE 01

ORGÃO 09.01

PROJETO ATIVIDADE 2.024

CÓDIGO REDUZIDO 09 – 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## 13 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

13.1 – Os serviços contratados por meio da presente licitação serão realizados na forma de execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

13.2 – O prazo para execução do objeto da presente licitação será da data de **20/09/2010 a 31/12/2010**, sendo que, na data do prazo inicial, a empresa terá de dar início aos trabalhos.

13.3 – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e da mesma forma aprovadas pelo Município de Monte Carlo.

13.4 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

13.5 – Todos os equipamentos e veículos deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os equipamentos e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.6 – O contrato poderá ser prorrogado em até 60 meses, em períodos de 12 meses, conforme reza o Artigo 57 Inciso II da lei federal 8.666/93, sendo reajustado o preço pelos índices oficiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**14 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada, sendo que:

**a)** a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

**b)** a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

**15 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

**15.1** – Cabe ao Município:

**I** – definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**II** – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

**III** – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

**IV** – fiscalizar a execução dos serviços;

**V** – dar condição de execução do objeto deste contrato.

**16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**16.1** – Cabe à contratada:

**I** – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório;

**II** – assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, veículos, mão-de-obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município de Monte Carlo ou a terceiros;

**III** – fornecer serviços de qualidade de acordo com as normas vigentes;

**IV** – não subcontratar a execução do objeto desta licitação;

**V** – retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito diariamente;

**VI** – cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na execução dos serviços licitados;

**VII** – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

**VIII** – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

**IX** - manter os seus funcionários responsáveis pela coleta, uniformizados e munidos de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação.

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

**I – multas:**

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso no fornecimento/instalação do objeto licitado, sendo descontada de imediato quando do pagamento da nota fiscal;

**b)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na coleta do lixo desacordo com o definido neste edital, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

**c)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na substituição do produto que venha a apresentar defeitos “durante o prazo de validade” (garantia), contados a partir da notificação para a troca.

**d)** 10% (dez por cento) do valor do instrumento do contrato no caso de “desistência de fornecimento”, que se caracteriza após decorridos 10 (dez) dias do término do prazo de entrega/substituição dos produtos, sem manifestação por escrito da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita pela Administração.

**e)** No caso das alíneas “c” e “d”, a Administração encaminhará, após o transcurso do prazo para a substituição, “notificação de cobrança” à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

**II – advertência:** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, às licitantes que:

**a)** fizerem declaração falsa;

**b)** ensejarem o retardamento da execução do objeto desta licitação;

**c)** não mantiverem a proposta, injustificadamente;

**d)** comportarem-se de modo inidôneo;

**e)** cometerem fraude fiscal;

**f)** falharem ou fraudarem na execução do contrato.

**g)** pelo fornecimento/instalação do produto desconforme com o especificado;

**h)** pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados por este Município;

**i)** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Administração, a qual será concedida quando o contratado ressarcir o Poder Público pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

18.1 – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

18.2 – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 09.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

18.3 – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente **formalizados por escrito**, pelos proponentes interessados, e **regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo-SC**

18.3.1 – A contar do recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações, prazo não inferior a 48h. (quarenta e oito horas), para promover a resposta.

18.3.2 – No caso de pedido protocolado na véspera de abertura do certame, terá o Presidente da Comissão de Licitações, prazo não inferior a 36h. (trinta e seis horas) para promover a resposta.

18.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar **obrigatoriamente**, um **endereço eletrônico** e, concomitantemente, um **número de fax**, para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

18.5. Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em **desacordo** com o previsto nos itens 9.1 a 9.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como **inexistentes**, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.2** – É reservado ao Município de Monte Carlo, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666, de 21-6-93.

**19.3** – A presente licitação, reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital, pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21-6-93 e no que couber, em legislação específica.

**Monte Carlo, 16 de setembro de 2010.**

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**Prefeito de Monte Carlo**

**ALBERTINHO MANGOLT**  
**Administrador**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXOS**

- I) Declaração;
- II) Minuta do instrumento contratual;
- III) ORÇAMENTO E MEMORIAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

.....,  
(nome da empresa)

com sede na  
.....(endereço)

,  
inscrita no CNPJ sob o n. ...., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em ..... de .....de 2010.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTACAO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETAR, TRANSPORTAR E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS( LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 95.996.104/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, estabelecida a Rua -----, CNPJ/MF n. -----, neste ato representada por seu -----, SR. -----, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório, **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA n. 07/2010** de 27/08/2010, homologado em ....., mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Do OBJETO**

**Cláusula segunda.** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETAR, TRANSPORTAR E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS( LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo licitatório n. **44/2010**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal a emissão da "Ordem de Serviço"<sup>1</sup>, para o início da execução dos trabalhos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

**Da garantia dos materiais, equipamentos e serviços**

**Cláusula quinta.** A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na coleta do lixo, durante o prazo em que prestar os serviços, em conformidade com a proposta apresentada e a lei 8666/93. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

§ 1º Os veículos e equipamentos empregados na coleta do lixo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando ela com todos os custos de suas aquisições e transporte.

§ 2º Os veículos e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência), obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula sexta. Do CONTRATANTE:**

- I – encaminhar à CONTRATADA cópia do contrato celebrado;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- IV – encaminhar à Imprensa Oficial do Município o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as despesas respectivas;

**Cláusula sétima. Da CONTRATADA:**

- I – Comunicar à Secretaria, o início da coleta, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;
- II – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com os itens previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;
- III – apresentar, até o início efetivo dos serviços (dois dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”) para a Secretaria de Obras, as Anotações bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados que prestarão os serviços de coleta;
- IV – assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, da mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

V – não subcontratar os serviços;

IV – substituir após a solicitação, o empregado que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

VI – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

**Do CRÉDITO**

**Cláusula oitava.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação para os exercícios de 2010, a seguir descrita:

ENTIDADE 01

ORGÃO 09.01

PROJETO ATIVIDADE 2.024

CÓDIGO REDUZIDO 09 – 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Do PAGAMENTO**

**Cláusula nona.** Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, a importância total de R\$ ---- (-----) GLOBAL, sendo pagamentos mensais de R\$.....(.....), pagáveis no dia 15 de cada mês subseqüentes a prestação do serviço.

I – Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212, de 27-7-1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711, de 20-11-1998, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

II – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal, relativo à mão-de-obra, o valor da retenção em 11% (onze por cento), com o título de “**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**”, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

**Do reajuste e do prazo**

**Cláusula décima.** O prazo deste contrato será da data da assinatura deste instrumento a 30/12/2010, salvo motivo de força maior, e o valor da contratação não sofrerá nenhum reajuste antes de decorridos 12 meses de efetiva prestação de serviços.

**§ 2º:** PODERÁ SER PRORROGADO ESTE CONTRATO EM ATÉ 60 MESES, EM PERÍODOS SUCESSIVEIS DE 12 MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**§ 2º:** PODERÁ HAVER CORREÇÃO DE PREÇOS SOMENTE SE FOR FEITO TERMO ADITIVO, O QUAL SERÁ CORRIGIDO PELO IGP-DI.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**Da inexecução e da rescisão**

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21-6-93, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II – amigavelmente, por acordo das partes mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III – judicialmente nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, nas condições do parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, conforme o caso, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores, após regular processo administrativo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima segunda.** 18.1 – Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

I – multas:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso no fornecimento/instalação do objeto licitado, sendo descontada de imediato quando do pagamento da nota fiscal;

b) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na substituição dos produtos entregues e instalados em desacordo com o definido neste edital, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;

c) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do instrumento do contrato – limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na substituição do produto que venha a apresentar defeitos “durante o prazo de validade” (garantia), contados a partir da notificação para a troca.

d) 10% (dez por cento) do valor do instrumento do contrato no caso de “desistência de fornecimento”, que se caracteriza após decorridos 10 (dez) dias do término do prazo de entrega/substituição dos produtos, sem manifestação por escrito da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita pela Administração.

e) No caso das alíneas “c” e “d”, a Administração encaminhará, após o transcurso do prazo para a substituição, “notificação de cobrança” à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

II – advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, às licitantes que;

- a) fizerem declaração falsa;
- b) ensejarem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) cometerem fraude fiscal;
- f) falharem ou fraudarem na execução do contrato.
- g) pelo fornecimento/instalação do produto desconforme com o especificado;
- h) pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados por este Tribunal;
- i) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Administração, a qual será concedida quando o contratado ressarcir o Poder Público pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima terceira.** As despesas, decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima quarta.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida, se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima quinta.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21-6-93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**DO FORO**

**Cláusula décima sexta.** Fica eleito o Foro da comarca de Fraiburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Monte Carlo, ---/---/2010.

CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

1-.....

2- .....

**ANEXO III  
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

***Município de Monte Carlo  
Comissão de Licitações***

Prezados Senhores!

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Venho por meio desta propor proposta de preços para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETAR, TRANSPORTAR E DAR DESTINAÇÃO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS( LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS**, com fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessários, no valor de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx) totais, sendo R\$ **xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx) de materiais, e, R\$ **xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx) de Mão de Obra, conforme planilha de custos a seguir:

.....  
.....

A validade da proposta é de ..... (.....) dias. (no mínimo 60 dias).

**Atenciosamente.**

**NOME COMPLETO DO PROPONENTE  
CPF/CNPJ DO PROPONENTE**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

Projeto MC 01/2010

## PROJETO COLETA DE LIXO

MONTE CARLO – SC

Agosto de 2010

Fazem parte deste projeto:

- Mapa da cidade;
- Memorial Descritivo;
- Orçamento;
- Cronograma;
- ART de Projeto

---

Proprietário: Prefeitura Municipal de Monte Carlo – SC  
Serviço: Coleta e Transporte de Lixo Urbano  
Local: Perímetro Urbano do Município de Monte Carlo – SC

Data: Agosto de 2010

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **APRESENTAÇÃO:**

O volume que ora se apresenta, denominado “Memorial Descritivo”, contém os elementos informativos a respeito de Serviço de Coleta e Transporte de lixo Urbano para o município de Monte Carlo – SC.

#### **1.0 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

O “Projeto” terá sua “Responsabilidade Técnica” anotada perante o CREA-SC, conforme ART da Profissional, Engenheira Civil, Cristiane da Silva Izidoro, funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Monte Carlo - Santa Catarina.

#### **2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

As coletas serão realizadas em três dias por semana e serão distribuídas através das ruas da cidade, conforme mapa de ruas em anexo.

Todas as residências e comércio, localizadas no perímetro urbano devem ser atendidas.

Somente poderão ser recolhidos os materiais que estiverem acondicionados em sacos ou sacolas plásticas e dentro das lixeiras em frente ao passeio da residência e/ou comércio.

Deve ser disponibilizada mão de obra especializada para transporte entre a lixeira e o caminhão coletor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Os serviços deverão ser prestados com certa agilidade à fim de não atrapalhar o trânsito da cidade.

Os trabalhadores desta atividade deverão usar equipamento de proteção individual, à fim de não serem machucados ou contaminados por elementos dispostos nos lixos.

Não há exigências ou restrições quanto ao tipo de caminhão à ser utilizado para o transporte, desde que comporte o volume coletado e não atrapalhe a segurança de tráfego do município.

O destino dos lixos coletados será o aterro sanitário do município.

Os serviços serão realizados mês a mês, até que prevaleça o contrato realizado pós licitação.

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Monte Carlo

---

Cristiane da Silva Izidoro  
**Engenheira Civil**  
CREA/SC 096173-4



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**Cronograma**

As coletas serão realizadas em três (3) dias dentro da semana com intervalos mínimos de um (1) dia entre eles, a escolha da contratada e aprovação da Administração Municipal.

De igual forma, os horários de início da coleta ficam a critério da contratada com prévia aprovação da Administração Municipal.

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Monte Carlo

---

Cristiane da Silva Izidoro  
**Engenheira Civil**  
CREA/SC 096173-4